



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**  
**2ª Gerência Regional de Administração e Tecnologia – 2ª/GRA**

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**VALOR ESTIMADO**  
**MENOR PREÇO GLOBAL**

Contratação de empresa para prestação de serviços de Engenharia de Segurança do Trabalho para elaboração, do PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (NR-01), do LTCAT – Laudo Técnico de Condições Ambientais e do RTI – Relatório Técnico de Inspeção das Instalações Elétricas das instalações da Codevasf

**Março/2026**



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR  
 Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
 Área de Administração e Tecnologia – AA

## ÍNDICE

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO.....	3
2. TERMINOLOGIAS E DEFINIÇÕES .....	3
3. FORMA DE REALIZAÇÃO, VALOR ESTIMADO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO.....	5
4. LOCAL DE ENTREGA .....	5
5. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO .....	6
6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO .....	19
7. VISITA AO LOCAL DA ENTREGA.....	19
8. PROPOSTA .....	20
9. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO .....	21
10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA .....	22
11. PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO E VIGÊNCIA DO CONTRATO .....	23
12. FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	23
13. MULTAS .....	26
14. FISCALIZAÇÃO .....	27
15. RECEBIMENTO DEFINITIVO DO SERVIÇO .....	29
16. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL.....	30
17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.....	30
18. OBRIGAÇÕES DA CODEVASF .....	34
19. MATRIZ DE RISCOS .....	35
20. CONDIÇÕES GERAIS.....	36
21. ANEXOS.....	36



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
Área de Administração e Tecnologia – AA

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de Engenharia de Segurança do Trabalho para elaboração, do PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (NR-01), do LTCAT – Laudo Técnico de Condições Ambientais e do RTI – Relatório Técnico de Inspeção das Instalações Elétricas das instalações da Codevasf, conforme descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATSERV	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais – PGR.	17825	Unidade	16
2	Elaboração do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT.	876	Unidade	16
3	Elaboração do Relatório Técnico de Inspeção das Instalações Elétricas – RTI.	17825	Unidade	16

### 2. TERMINOLOGIAS E DEFINIÇÕES

2.1. Neste Termo de Referência (TR) ou em quaisquer outros documentos relacionados com os fornecimentos/serviços acima solicitados, os termos ou expressões têm o seguinte significado e/ou interpretação:

2.1.1. **ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA** – Unidade da administração superior da CODEVASF, a qual estão afetas as demais unidades técnicas que têm por competência a fiscalização e a coordenação dos fornecimentos/serviços, objetos deste Termo de Referência.

2.1.2. **AMERICAN CONFERENCE OF GOVERNMENTAL INDUSTRIAL HYGIENISTS – ACGIH** – associação privada de profissionais de higiene ocupacional e outros relacionados, sediada nos Estados Unidos da América com objetivo de promover a proteção de trabalhadores expostos a fatores de riscos ambientais. Referência em estabelecer os limites de exposição ocupacional para substâncias químicas, agentes físicos e índices de exposição biológicos adotados internacionalmente.

2.1.3. **CATSERV** - É um módulo do SIASG denominado Sistema de Catalogação de serviços, onde é realizada a inclusão de itens, bem como a sua consulta. Todos os procedimentos para a sua utilização constam dos Manuais disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal: [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

2.1.4. **CODEVASF** – Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Empresa pública vinculada ao Ministério da Integração do Desenvolvimento Regional, com sede no Setor de Grandes Áreas Norte, Quadra 601 – Lote 1 – Brasília-DF.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
Área de Administração e Tecnologia – AA

- 2.1.5. **CONTRATO** – Documento, subscrito pela CODEVASF e o licitante vencedor do certame, que define as obrigações e direitos de ambas com relação à execução dos serviços.
- 2.1.6. **CONTRATADA** – Empresa licitante selecionada e contratada pela CODEVASF para a execução dos fornecimentos.
- 2.1.7. **CONTRATANTE** – empresa responsável pela contratação – Codevasf.
- 2.1.8. **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO** – representação gráfica da programação parcial ou total de um trabalho, serviço ou fornecimento, no qual são indicadas as suas diversas etapas e respectivos prazos para conclusão, aliados aos custos ou preços.
- 2.1.9. **DOCUMENTOS DE CONTRATO** – Conjunto de todos os documentos que integram o contrato e regulam a execução dos fornecimentos, compreendendo o Edital, Termo de Referência, especificações técnicas, desenhos e proposta de preços da executante, cronogramas e demais documentos complementares que se façam necessários à execução dos fornecimentos.
- 2.1.10. **ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA** – Tipo de norma destinada a fixar as características dos serviços, condições ou requisitos exigíveis para matérias primas, produtos semifabricados, elementos de construção, materiais ou produtos industriais semifabricados. Conterá a definição do serviço, descrição do método construtivo, controle tecnológico e geométrico e norma de medição e pagamento.
- 2.1.11. **FISCALIZAÇÃO** – Equipe da Codevasf atuando sob a autoridade de um Coordenador, indicada para exercer em sua representação a fiscalização do contrato.
- 2.1.12. **FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO – FUNDACENTRO** – instituição de pesquisa e estudos relativos à segurança, higiene e medicina do trabalho, fundada quando a preocupação com os altos índices de acidentes e doenças do trabalho crescia no Governo e entre a sociedade.
- 2.1.13. **LICITANTE** – Empresa habilitada para apresentar proposta.
- 2.1.14. **LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO – LTCAT** – Visa essencialmente fazer o registro de riscos físicos, químicos e/ou biológicos do ambiente de trabalho que podem ameaçar a saúde e integridade do trabalhador durante a vida laboral. O laudo contém avaliações qualitativas e quantitativas sobre os riscos e apresenta soluções de como os mesmos podem ser reduzidos. O mesmo também é designado se a empresa deve pagar taxas especiais previdenciárias ou adicionais de insalubridade/periculosidade ao colaborador. Além disso, esse laudo também contribui para a elaboração do PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário.
- 2.1.15. **NORMAS REGULAMENTADORAS – NR** – referem-se ao conjunto dos requisitos e procedimentos que dizem respeito à segurança e à medicina do trabalho, bem como à preservação e proteção do meio ambiente e dos recursos naturais. Oferece um conjunto de disposições, requisitos e procedimentos técnicos pertinentes a matéria (Lei). Na Portaria 3214



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
Área de Administração e Tecnologia – AA

de 1978, ela vem regulamentar os requisitos da Lei 6514 de 1977 – Capítulo V da CLT que versa sobre Segurança e Medicina do Trabalho.

2.1.16. PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS OCUPACIONAIS – PGR – É um programa adotado pelas organizações com o intuito de gerenciar os riscos existentes no local de suas atividades e tem por principal objetivo, evitar, ou seja, prevenir que acidentes ambientais ocorram e que possam vir prejudicar a vida de colaboradores, a propriedade privada e também o meio ambiente, isto é, o programa visa acima do gerenciamento utilizar técnicas eficazes que não permita a possibilidade de um acidente.

2.1.17. REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – RILC – Este Regulamento tem por objetivo definir e disciplinar os procedimentos de licitações e contratações de obras, serviços e fornecimentos, inclusive os de publicidade institucional, de tecnologia da informação, compras, locações, concessões de uso de áreas, permissões e alienações de bens e outros atos de interesse da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Codevasf, no âmbito da Sede e das Superintendências Regionais, nos termos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no que couber, em especial, quanto à operacionalização do pregão eletrônico e licitações eletrônicas.

2.1.18. RELATÓRIO TÉCNICO DE INSPEÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS - RTI – O Relatório Técnico de Inspeção Elétrica (RTI) é um diagnóstico documental que elencará as não conformidades verificadas em uma inspeção elétrica com recomendações, cronogramas de adequações e contemplando as alíneas de “a” a “f” do item 10.2.4. da NR 10.

2.1.19. SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL – Unidade executiva descentralizada subordinada diretamente à presidência da CODEVASF, em cuja jurisdição territorial se realizará os fornecimentos objeto deste Termo de Referência.

2.1.20. TERMO DE REFERÊNCIA – Conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os bens a serem fornecidos, capazes de propiciar avaliação do custo pela administração diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, cronograma físico-financeiro, se for o caso, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva.

### 3. FORMA DE REALIZAÇÃO, VALOR ESTIMADO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 3.1. **Forma de Realização:** Dispensa de Licitação
- 3.2. **Valor estimado:** R\$ 110.690,67
- 3.3. **Critério de Julgamento:** Menor Preço Global



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
Área de Administração e Tecnologia – AA

3.4. **Forma de Recebimento:** Parcial

3.5. A contratação se enquadra no item de prestação de serviços.

#### 4. LOCAL DE ENTREGA

4.1. Os serviços serão executados nas dependências da Codevasf, nos dias e horários de seus expedientes normais, ou nas dependências da Contratada com o envio da documentação eletronicamente.

4.2. Os documentos deverão ser elaborados considerando os seguintes ambientes da Codevasf:

UNIDADE	ENDEREÇO
2ª/SR Bom Jesus da Lapa - BA	Av. Manoel Novaes, s/n, Centro, Bom Jesus da Lapa/BA CEP: 47600-000
Escritório de Apoio Técnico de Guanambi	Avenida Deolinda Martins, 166, Santo Antônio, Guanambi/BA CEP:46.430-000
Escritório de Apoio Técnico de Irecê	Rua São Francisco, S/N, Irecê/BA CEP: 44.900-000
Unidade Regional Descentralizada de Barreiras	Rua Professor José Seabra, 420 - Barreiras/BA CEP: 47.805-100
Centro Integrado de Recursos Pesqueiros e Aquicultura de Xique-Xique	Distrito de Nova Iguaçu, Xique-Xique/BA CEP: 47.000-400
Unidade Regional Descentralizada de Vitória da Conquista	Avenida Siqueira Campos, 1922, Candeias - Vitória da Conquista/BA CEP: 45.028-548
Distrito de Irrigação Formoso - Bom Jesus da Lapa	BR 349, KM 779, Vila do Setor 33 do Projeto Formoso, Bom Jesus da Lapa – BA, CEP 47.600-000
Distrito de Irrigação Mirorós - Ibipeba	Zona rural, Ibipeba – BA
Distrito Irrigação Barreiras Norte	Zona rural de Barreiras – BA
Distrito de Irrigação Nupeba/Riacho Grande	Zona rural de Riachão das Neves – BA
Distrito de Irrigação Baixio do Irecê	Zona rural de Xique-Xique – BA
Distrito de Irrigação Formosinho	Serra do Ramalho – BA
Distrito de Irrigação Ceraíma - Guanambi	Distrito de Ceraíma, zona rural de Guanambi – BA
Distrito de Irrigação Estreito	Zona rural de Urandi - BA / Sebastião das Laranjeiras – BA
Barragem Zabumbão	Zona rural de Paramirim – BA
Barragem Cova da Mandioca	Zona rural de Urandi – BA

4.3. A Codevasf poderá alterar o endereço e o quantitativo de empregados durante o período de contratação em decorrência da extinção ou mudança de locais de atuação da empresa.

#### 5. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

5.2. O objeto do presente pregão compreende a prestação de serviço técnico em Engenharia de Segurança do Trabalho que irá elaborar os seguintes documentos:



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
Área de Administração e Tecnologia – AA

## 5.1.1 PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS OCUPACIONAIS – PGR (NR 1)

### 5.1.1.1 O documento deverá conter:

5.1.1.1.1 Inventário de riscos e plano de ação com todos os dados necessários.

5.1.1.1.2 Contemplar riscos físicos, químicos e biológicos, atmosferas explosivas, deficiência de oxigênio, ventilação, proteção respiratória, investigação e análise de acidentes do trabalho, bem como os riscos psicossociais relacionados à organização do trabalho e aos fatores que possam impactar a saúde mental dos trabalhadores, nos termos da NR-01.

5.1.1.1.3 Identificação e avaliação dos riscos associados aos deslocamentos em veículos a serviço da Codevasf, em quaisquer áreas e atividades, e estabelecimento de medidas preventivas para mitigar acidentes de trânsito no âmbito do PGR.

5.1.1.1.4 Ergonomia e organização do trabalho, riscos decorrentes do trabalho em altura, profundidade e espaços confinados, equipamento de proteção individual de uso obrigatório.

5.1.1.1.5 Estabilidade do maciço.

5.1.1.1.6 Plano de emergência, introdução de novas tecnologias.

5.1.1.1.7 Riscos ambientais, que incluem todos aqueles com potencial para gerar acidentes no trabalho.

5.1.1.2 A elaboração do PGR deverá obedecer aos dispositivos da nova NR-01 (Portaria SEPRT nº 6.730/2020) e futuras atualizações, e, no que for aplicável, a NR 09 (Portaria nº 6.735/2020).

5.1.1.3 O PGR deverá contemplar ou estar integrado com planos, programas e outros documentos previstos na legislação de SST.

5.1.1.4 O PGR deverá seguir a seguinte estrutura: objetivo, diretrizes básicas, metas, prioridades, estratégia e metodologia de ação — para reconhecimento e avaliação — estabelecimento do nível de ação/monitoramento, registro e divulgação dos dados, vigência, responsabilidades, cronograma anual de metas e ações, avaliação do desenvolvimento do PGR e renovação do PGR, além de todas as exigências constantes da NR 01 e da NR 09, quando cabível.

5.1.1.5 O PGR deverá ser elaborado na Sede da 2ª/SR, Escritórios de Apoio técnico, Unidades Descentralizadas, Centro de Recursos Pesqueiros e Aquicultura, Distritos de



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
Área de Administração e Tecnologia – AA

Irrigação e Barragens pertencentes a área de atuação da 2ª Superintendência da Codevasf, contemplando todos os ambientes onde atuam os empregados, profissionais terceirizados, estagiários, jovens aprendizes e eventuais servidores cedidos de outros órgãos.

5.1.1.6 A elaboração e o planejamento do PGR deverão ser realizados de acordo com o cronograma estabelecido com a Codevasf em reuniões na modalidade virtual ou presencial, com as fases de execução do PGR, a definição dos critérios e procedimentos para a avaliação de risco, bem como o diagnóstico de conformidade legal referente às normas de SST.

5.1.1.7 A Contratada deverá realizar visitas técnicas de reconhecimento das características das atividades desempenhadas pela Codevasf na Sede da 2ª/SR, Escritórios de Apoio técnico, Unidades Descentralizadas, Centro de Recursos Pesqueiros e Aquicultura, Distritos de Irrigação e Barragens pertencentes a área de atuação da 2ª Superintendência da Codevasf e para elaboração da primeira Versão do Inventário de Riscos ocupacionais (levantamento preliminar de perigos).

5.1.1.7.1 As visitas técnicas realizadas pela Contratada serão acompanhadas pela Codevasf, baseando-se no cronograma de visitas construído em conjunto, após a assinatura do contrato.

5.1.1.8 Primeira versão do Inventário de Risco terá enfoque qualitativo, contemplando a identificação e descrição dos perigos e a avaliação dos riscos ocupacionais (físicos, químicos, biológicos, ergonômicos, psicossociais e de acidentes), bem como a indicação dos grupos de trabalhadores sujeitos aos riscos.

5.1.1.9 Deverá ser adotada a matriz de risco como ferramenta de avaliação de riscos.

5.1.1.10 Para a avaliação ergonômica preliminar, a Contratada deverá documentar as condições de trabalho inadequadas com fotografias, nas quais apareça o trabalhador executando as atividades consideradas de alta exigência;

5.1.1.11 A avaliação por Grupo de Exposição Similar (GES) será aceita na hipótese em que o grupo seja composto por empregados de uma mesma unidade, isto é, apenas os expostos às fontes de um só local de trabalho, garantindo maior credibilidade aos resultados.

5.1.1.12 Após a etapa descrita no item anterior, a Contratada deverá elaborar um Plano de Ação de caráter emergencial, apontando situações nas quais as medidas preventivas poderão ser adotadas diretamente, e ainda:

5.1.1.12.1 Apresentar o Plano de Ação por meio de reuniões na modalidade presencial ou virtual com a Codevasf, indicando as formas de eliminação dos riscos identificados e os procedimentos e investimentos de adequações necessários (ambiente físico, legislações e padronização de materiais), dentre outros.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
Área de Administração e Tecnologia – AA

5.1.1.12.2 Indicar as formas de introduzir e disciplinar, através de normas e treinamentos, o uso consciente dos Equipamentos de Proteção Individuais (EPIs).

5.1.1.12.3 Indicar os procedimentos a serem adotados e limitações das medidas de prevenção aos trabalhadores.

5.1.1.12.4 Indicar os locais em que será necessário realizar avaliações de risco aprofundadas.

5.1.1.13 A segunda versão do Inventário de Risco deverá ser elaborada para a unidade em que se verifique a necessidade de avaliações detalhadas e mensurações dos riscos indicados na primeira versão do Inventário de Risco.

5.1.1.13.1 Devem integrar o Inventário de Risco Ocupacional, nesse caso, além das informações já previstas da nova NR-01, o certificado de calibração dos aparelhos utilizados e a norma cuja metodologia foi utilizada na mensuração do agente nocivo.

5.1.1.13.2 Deverá ser indicado ainda: Instrumentos utilizados: Tipo do equipamento, Marca, Modelo; Calibração: Inicial e Final; Horários: Inicial (h), Final (h); Metodologia; Tipo de Exposição: Habitual e Permanente (Sazonal), Habitual e Intermitente (Eventual); Tempo de Exposição: Diário (h), Semanal (dia), Mensal (semana); Dose (%), Valor Medido; Limite de Tolerância; Nível de Ação; Possíveis danos à saúde; Fonte geradora; Trajetória e meio de propagação.

5.1.1.14 O PGR elaborado pela contratada deverá auxiliar a Codevasf na implementação e gerenciamento do referido programa atendendo aos seguintes requisitos da NR 01:

5.1.1.14.1 Evitar os riscos ocupacionais que possam ser originados no trabalho.

5.1.1.14.2 Identificar os perigos e possíveis lesões ou agravos à saúde, incluindo aqueles decorrentes de fatores psicossociais e da organização do trabalho.

5.1.1.14.3 Identificar os perigos e as possíveis lesões ou agravos à saúde decorrentes dos deslocamentos em veículos a serviço da Codevasf e das atividades de fiscalização em áreas rurais e rodoviárias, estabelecendo medidas de prevenção específicas para o risco de acidentes de trânsito no âmbito do PGR.

5.1.1.14.4 Avaliar os riscos ocupacionais indicando o nível de risco.

5.1.1.14.5 Classificar os riscos ocupacionais para determinar a necessidade de adoção de medidas de prevenção.

5.1.1.14.6 Implementar medidas de prevenção, de acordo com a classificação de risco e na ordem de prioridade estabelecida na alínea “g” do subitem 1.4.1 da NR 01.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
Área de Administração e Tecnologia – AA

5.1.1.14.7 Acompanhar o controle dos riscos ocupacionais.

5.1.1.14.8 Coordenar a implementação do PGR direcionando aos responsáveis todas as medidas que se fizerem necessárias para garantir seu fiel cumprimento.

5.1.1.14.9 Informar aos trabalhadores os riscos ambientais que possam originar-se nos locais de trabalho, os meios necessários para prevenir ou limitar tais riscos e para proteger-se dos mesmos.

5.1.1.14.10 Sinalizar treinamentos com objetivo de instruir os empregados expostos.

5.1.1.14.11 Propor soluções para eliminar / reduzir a exposição aos riscos.

5.1.1.14.12 Contribuir com informações técnicas e de organização do trabalho sobre os riscos à saúde dos trabalhadores que podem ser causados por exposição aos agentes de risco.

5.1.1.15 O PGR deverá ser entregue, no prazo estabelecido no item 11 do Termo de Referência após a solicitação da Codevasf, em arquivo eletrônico em formato editável e em PDF. Deverá ser entregue 1 (uma) cópia impressa, devidamente assinada e encadernada e com capa de PVC transparente.

5.1.1.16 Fica estabelecido que as unidades que estão em reforma ou com conclusão de mudança de sede prevista para o prazo de vigência do contrato, somente serão avaliadas quando prontas, evitando custos com o retrabalho, uma vez que a mudança estrutural implica em nova avaliação.

## 5.1.2 LTCAT – LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO

5.1.2.1 O objetivo da avaliação será pautado na expressão da extensão dos trabalhos executados, necessariamente, em laudos distintos, abrangendo a caracterização das ocorrências de trabalhos em condições insalubres ou perigosas, em conformidade com as NRs 15 e 16 da Portaria MTE 3.214/78 e do Decreto. nº 93.214, de 14 de outubro de 1986, abrangendo análise dos riscos físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes, bem como as legislações vigentes quando da celebração da prestação dos serviços. Os serviços do LTCAT deverão considerar os empregados da Sede da 2ª/SR, Escritórios de Apoio técnico, Unidades Descentralizadas, Centro de Recursos Pesqueiros e Aquicultura, Distritos de Irrigação e Barragens pertencentes a área de atuação da 2ª Superintendência da Codevasf.

5.1.2.2 O LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho será o documento que avaliará qualitativa e quantitativamente os riscos ambientais.

5.1.2.3 O LTCAT deverá contemplar as seguintes informações:



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
Área de Administração e Tecnologia – AA

5.1.2.3.1 Descrição por extenso do título do documento e identificação da entidade emitente, cujos dados devem ser emitidos separadamente do PGR/GRO, em formulário próprio.

5.1.2.3.2 Identificação do estabelecimento indicando CNPJ, endereço, nome fantasia, atividade, grau de risco, número e nome dos empregados (quantificação de homens e mulheres), e horário de trabalho.

5.1.2.3.3 Objetivo da avaliação expressando a extensão dos trabalhos executados necessariamente, abrangendo a caracterização das ocorrências de trabalhos em condições insalubres ou perigosas, em conformidade com as legislações vigentes quando da celebração da prestação dos serviços.

5.1.2.3.4 Descrição fotográfica e análise detalhada das dependências e instalações periciadas, de cada atividade exercida, do ambiente de trabalho, abrangendo a função e o quantitativo dos empregados periciados, e das máquinas e equipamentos utilizados pela Codevasf.

5.1.2.3.5 Análise qualitativa e quantitativa dos agentes de riscos (químicos, físicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes), necessariamente descrevendo a metodologia de ação e critérios técnicos adotados, identificados nos ambientes de trabalho, bem como o tempo de exposição ao risco identificado.

5.1.2.3.6 Identificação dos respectivos riscos ocupacionais e seus agentes nocivos.

5.1.2.3.7 Medições dos agentes nocivos identificados, com equipamentos adequados e devidamente calibrados, bem como análises laboratoriais.

5.1.2.3.8 Análise qualitativa e quantitativa dos agentes acima citados, contendo a descrição da metodologia de ação, critérios técnicos e a instrumentação utilizada, necessariamente abrangendo para os estabelecimentos de armazenamento, a medição de ruídos, calor, concentração de poeiras e dos agentes químicos, originados de produtos inseticidas empregados nos tratamentos fitossanitários.

5.1.2.3.9 Todos os instrumentos utilizados deverão ser descritos com o mínimo (marca, modelo, número de série, calibração).

5.1.2.3.10 Registro fotográfico de toda avaliação (foco no ambiente, profissional e colaborador).

5.1.2.3.11 Medida de proteção individual e coletiva existentes, contendo identificação dos Equipamentos de Proteção Individual — EPIs utilizados mediante consignação do número do Certificado de Aprovação — CA e da avaliação do nível de eficácia de proteção, indicando, inclusive se o EPI e o EPC são eficazes na proteção aos agentes de risco detectados, concluindo com “sim” ou “não”.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
Área de Administração e Tecnologia – AA

5.1.2.3.12 Fundamentação científica e abordagem sobre a legislação pertinente sobre os riscos identificados, na apresentação explícita das conclusões sobre os efeitos dos agentes classificados como insalubres ou perigosos e os valores dos correspondentes adicionais, descrevendo os efeitos da exposição aos agentes de risco e a fundamentação legal.

5.1.2.3.13 Proposição de Medidas de Controle para o ambiente avaliado, estipulando prazos para adoção do controle dos riscos, bem como acompanhamento sistemático da eficácia das medidas.

5.1.2.3.14 Enquadramento com relação à aposentadoria especial (INSS).

5.1.2.3.15 Bibliografia consultada, adotando o padrão estabelecido pela Associação Brasileira de Normas Técnicas — ABNT.

5.1.2.3.16 Nome e identificação profissional do responsável pela elaboração do laudo, informando CPF, NIT, PIS/PASEP, o número de registro no respectivo conselho e a Anotação de Responsabilidade Técnica — ART do serviço prestado.

5.1.2.4 A fase de avaliação quantitativa compreende a medição do risco, guardando atenção especial à essência do risco e ao tempo de exposição. Esta etapa ou fase pericial só é possível realizar quando o técnico tem convicção firmada de que os tempos de exposição, se somados, configuram uma situação intermitente ou contínua. Segundo a Portaria nº 3.311, a concessão do adicional não possui respaldo legal quando as atividades são desenvolvidas de forma eventual, resguardando os limites de tolerância estipulados para o risco grave e iminente.

5.1.2.5 Nas planilhas das avaliações ambientais (Anexo VI do Termo de Referência), não relacionar as informações de 02 (dois) ou mais ambientes na mesma página. Cada planilha deverá ser impressa de forma que se possa separar as folhas por ambiente periciado.

5.1.2.6 No LTCAT deve constar nas conclusões de cada local avaliado, a relação dos EPIs e EPCs necessários a eliminação ou neutralização dos riscos ambientais identificados para os PGRs/GROs e os LTCATs.

5.1.2.7 Caso o empregado não esteja exposto de maneira excedente ao Limite de Tolerância, ou que o EPI se fizer eficiente, é obrigatório constar como observação nas planilhas de avaliação quantitativas e qualitativas. “A utilização de EPI adequado para proteção do empregado que está exposto ao risco elimina o pagamento do adicional de insalubridade, conforme artigo 191 da CLT e o item 15.4 da Norma Regulamentadora nº 15 do Ministério do Trabalho e Emprego”.

5.1.2.8 Se a atividade for considerada insalubre, deverá indicar o grau do adicional.

5.1.2.9 Informar se a atividade gera aposentadoria especial conforme legislação do INSS.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
Área de Administração e Tecnologia – AA

5.1.2.10 O item de avaliação do LTCAT deve observar, também, os seguintes procedimentos:

5.1.2.10.1 A capa, o perfil da unidade, os formulários de avaliação, controle e monitoramento dos riscos, planilhas das avaliações quantitativa e qualitativa e o plano anual deverão ser padronizadas.

5.1.2.10.2 O engenheiro contratado deverá utilizar o cronograma de ação do plano anual do PGR/GRO para sugerir melhorias nos processos/ambientes pericidados.

5.1.2.10.3 Realizar e acompanhar Dosimetria de ruído de jornada inteira, nos ambientes ou atividades em que a avaliação qualitativa identificar a existência deste risco, sendo obrigatória a apresentação dos histogramas ou tabelas que possibilitem a identificação das frequências avaliadas. Nos demais ambientes que não apresentarem este risco, deve-se medir o ruído com decibelímetro.

5.1.2.10.4 Medir poeiras/gases/vapores total e respirável nos estabelecimentos da Codevasf, caso este risco seja identificado no ambiente.

5.1.2.10.5 Medir temperatura ambiente em todos os locais avaliados, e medir o IBUTG apenas nos setores que apresentarem este risco, ainda, observar a estabilização do instrumento de medição (termômetro).

5.1.2.10.6 Medir umidade relativa do ar em todos os ambientes.

5.1.2.10.7 As avaliações ambientais deverão ser realizadas separadamente por ambiente pericidado, sendo as informações coletadas próximo ao empregado que está exposto ao maior risco dentro do ambiente.

5.1.2.10.8 Nas avaliações ambientais, para medir o nível de pressão sonora (ruído) de jornada inteira não será aceito o uso do equipamento chamado Decibelímetro; determinamos o uso de Audiodosímetro.

5.1.2.10.9 Todas as substâncias utilizadas nos locais pericidados deverão ser relacionadas em planilhas de avaliação.

5.1.2.10.10 As avaliações dos riscos ambientais (físicos, químicos e biológicos) deverão ser quantificadas com os setores da Sede, Escritórios de Representação e Superintendências.

5.1.2.10.11 As avaliações dos riscos ambientais (físicos, químicos e biológicos) deverão priorizar as análises quantitativas para agentes de maior risco no ambiente de trabalho e que possuam limites de tolerância estabelecido nas NRs. Entretanto, quando não for possível quantificar os agentes de risco, deve-se justificar a inviabilidade e qualificá-lo, caracterizando a atividade de forma a atender exatamente o texto descrito nas NRs.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
Área de Administração e Tecnologia – AA

5.1.2.10.12 Na impossibilidade de se avaliar quantitativamente os riscos ambientais (físicos, químicos e biológicos) nos locais em funcionamento, deve-se qualificar os agentes, descrevendo obrigatoriamente a periodicidade de manuseio e o tempo de exposição.

#### 5.1.2.11 Especificações relativas às avaliações quantitativas:

5.1.2.11.1 A medição de ruído em toda a jornada poderá ser de modo individual para cada trabalhador ou considerando grupos homogêneos de risco, devendo ser explicitada qual das alternativas foi considerada na medição. Os valores dos níveis de pressão sonora a que estão expostos os trabalhadores devem ser indicados considerando o nível de redução de ruído promovido pelos equipamentos de proteção utilizados.

5.1.2.11.2 As aferições dos níveis de exposição ao agente ruído acima de 80 (oitenta) dB (A) devem ser obtidas mediante mensurações realizadas por equipamentos dos grupos de qualidade de “zero” a “dois” da classificação IEC 60.651 ou ANSI SI.4, com certificado de calibração, devendo ser descrita a metodologia utilizada e o tipo do equipamento, conforme exigência contida na NR 15. Necessariamente devem ser efetivadas por meio de Audiodosímetro ou medidor de pressão sonora em circuito de resposta lenta (slow) e compensação “A”.

5.1.2.11.3 Quando se tratar de exposições a ruídos de impacto, as medições serão realizadas com medidor de pressão sonora operando em circuito linear e circuito de resposta para impacto. Não se dispondo de medidor de nível de pressão sonora operando no circuito de resposta para impacto, será válida a leitura feita no circuito de resposta rápida (fast) e circuito de compensação “C”.

5.1.2.11.4 Havendo exposição a níveis de pressão sonora variados, devem constar da apresentação dos resultados: a memória dos valores em tabelas ou em gráficos, o tempo de permanência do trabalhador ou grupo de trabalhadores em cada nível de exposição, o cálculo do nível médio de pressão sonora ( $L_{avg}$  = level average), considerada a dose equivalente de exposição ao ruído, sujeitos à exposição a efetiva proteção promovida pelo uso do EPI e os nomes dos trabalhadores.

5.1.2.12 As exposições ao calor devem ser avaliadas em conformidade com Anexo 3 da NR 15 da Portaria MTE nº 3.214/78, ressaltados os aspectos a seguir:

5.1.2.12.1 Medições efetuadas no local de permanência do trabalhador, à altura da região mais atingida. Não sendo possível defini-la, deve-se utilizar a região torácica.

5.1.2.12.2 Expressa classificação da atividade em “leve”, “moderada” ou “pesada”, conforme quadros integrantes do referido Anexo e o regime de trabalho (se contínuo ou intermitente).



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
Área de Administração e Tecnologia – AA

5.1.2.12.3 Os resultados apresentados em unidades de índice de Bulbo Úmido e Termômetro de Globo.

5.1.2.13 As avaliações dos aerodispersóides devem determinar a natureza, tamanho e concentração das partículas, estendendo-se a verificação da presença de Sílica Livre Cristalizada (Quartzo) objeto das prescrições dispostas no Anexo 12 da NR 15 da Portaria MTE nº 3.214/78, observados os requisitos a seguir:

5.1.2.13.1 Critério de medição por meio de aspiração contínua.

5.1.2.13.2 Emprego de bomba de amostragem pessoal, que propicie a verificação de, no mínimo, duas amostras que possam cobrir toda a jornada de trabalho.

5.1.2.13.3 Registros dos dados utilizados para os cálculos da concentração da poeira respirável, necessariamente contendo as características da bomba de amostragem, a vazão empregada, a quantidade de poeira coletada, o volume total e o percentual da sílica livre encontrada, compondo os resultados da avaliação. Necessariamente os dados sobre a metodologia empregada devem constar dos informes e análise.

5.1.2.13.4 Certificados de calibração da bomba de amostragem e referido calibrador.

5.1.2.14 As exposições a produtos químicos devem ser avaliadas de conformidade com os Anexos 11 e 13 da NR 15, abrangendo todas as substâncias empregadas nas rotinas operacionais, salientados ainda os aspectos a seguir:

5.1.2.14.1 Em avaliações qualitativas do emprego de produtos químicos, os resultados da análise devem contemplar as fontes de contaminação, as matérias primas manipuladas na rotina de operação e dados dos boletins ou fichas técnicas de identificação química dos produtos.

5.1.2.14.2 Nas avaliações quantitativas procedidas através de análises de amostragem direta e leitura instantânea, devem ser realizadas pelo menos, dez amostragens intervaladas de no mínimo 20 (vinte) minutos, coletadas na zona respiratória do trabalhador, sendo que os dados das amostragens devem incorporar-se aos resultados da análise em tabelas com a respectiva média das concentrações e o tempo de exposição despendido em todas as fases de exposição ao agente químico analisado durante a jornada de trabalho. Necessariamente, os dados sobre a metodologia e o tipo de instrumental utilizado também devem constar dos registros da análise.

5.1.2.14.3 As aferições atinentes a atividades com várias fases do trabalho, tais como os serviços de tratamento fitossanitário, devem abranger medições da concentração do agente químico em todas as etapas de operação (preparação, expurgo, cura, abertura da lona e guarda dos equipamentos).



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
Área de Administração e Tecnologia – AA

5.1.2.14.4 Nas amostragens contínuas e de leitura indireta os registros dos exames laboratoriais devem compor os resultados da análise.

5.1.2.14.5 As avaliações quantitativas que apresentarem resultados 100% acima do limite de tolerância deverão ser refeitas com acompanhamento do técnico responsável pelo laudo durante o tempo de duração da medição, sendo escolhido outro empregado para servir de apoio ao monitoramento.

5.1.2.14.6 Verificar o tempo de exposição diário dos empregados aos riscos, bem como a quantidade de produto manuseado.

5.1.2.14.7 Utilizar o cronograma do plano de ação anual do PGR/GRO para propor a neutralização ou eliminação dos riscos avaliados.

5.1.2.14.8 Realizar as avaliações ambientais separadamente na Sede, Escritórios de Representação e Superintendências por ambiente periciado, sendo as informações coletadas próximo ao empregado que está exposto ao maior risco dentro do ambiente.

5.1.2.14.9 Relacionar no cabeçalho da planilha todas as substâncias manuseadas no ambiente periciado. Nas planilhas de avaliações qualitativas e quantitativas, deve-se avaliar apenas as substâncias usadas com maior frequência e cujo o tempo de exposição e a quantidade manuseada justificar a avaliação.

5.1.2.14.10 Cada agente químico ou biológico avaliado será registrado na planilha de forma independente, podendo, para tanto, ser copiada a parte da planilha quantas vezes forem necessárias.

5.1.2.14.11 A planilha conclusão: caracterização (aposentadoria especial) deverá ser preenchida por cargo e nome, o que, em alguns casos, pode gerar mais de uma conclusão para o local avaliado.

5.1.2.14.12 Cada local ou complexo avaliado terá sua conclusão independente da dos demais, sendo elaborado também para cada cargo, registrando suas especificidades e características.

5.1.2.14.13 Para os locais que não forem caracterizados como insalubres ou perigosos, deve-se registrar a palavra “todos” no campo especificado para descrever o cargo.

5.1.2.14.14 Pode-se utilizar as informações da FUNDACENTRO, bem como o Manual da ACGIH (American Conference of Governmental Industrial Hygienists) apenas para estabelecer proteção aos empregados.

5.1.2.15 O LTCAT (cada Laudo separado) deverá ser entregue, no prazo estabelecido no item 11 do Termo de Referência após a solicitação da Codevasf, em arquivo eletrônico em formato editável e em PDF. Deverá ser entregue 1 (uma) cópia impressa, devidamente assinada e encadernada e com capa de PVC transparente.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
Área de Administração e Tecnologia – AA

5.1.2.15.1 O conteúdo do LTCAT (cada Laudo separado) deverá atender às exigências legais do Ministério do Trabalho e Previdência e do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) e outras legislações.

### 5.1.3 RELATÓRIO TÉCNICO DE INSPEÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS - RTI

5.1.3.1 Será o diagnóstico documental que elencará as não conformidades verificadas em uma inspeção elétrica.

5.1.3.2. O RTI apresentará as recomendações, cronogramas de adequações e contemplará os subitens 5.1.3.2.1 a 5.1.3.2.6:

5.1.3.2.1 Conjunto de procedimentos e instruções técnicas e administrativas de segurança e saúde, implantadas e relacionadas a esta NR e descrição das medidas de controle existentes;

5.1.3.2.2 Documentação das inspeções e medições do sistema de proteção contra descargas atmosféricas e aterramentos elétricos;

5.1.3.2.3 Especificação dos equipamentos de proteção coletiva e individual e o ferramental, aplicáveis conforme determina esta NR;

5.1.3.2.4 Documentação comprobatória da qualificação, habilitação, capacitação, autorização dos trabalhadores e dos treinamentos realizados;

5.1.3.2.5 Resultados dos testes de isolamento elétrica realizados em equipamentos de proteção individual e coletiva;

5.1.3.2.6 Certificações dos equipamentos e materiais elétricos em áreas classificadas.

5.2. Será realizada uma reunião de abertura dos trabalhos.

5.2.1 Todos os documentos deverão ser encaminhados para avaliação e aprovação pelo Engenheiro de Segurança do Trabalho da Unidade de Benefícios e Saúde Ocupacional – AA/GGP/UBS, juntamente com o Comitê de Segurança do Trabalho da Codevasf.

5.2.2 Os documentos deverão considerar os empregados da localização de cada grupo.

5.2.3 Deverá ser elaborada uma apresentação resumo a ser realizada na Codevasf, presencial ou por videoconferência, para avaliação dos resultados e prestação de esclarecimentos adicionais.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
Área de Administração e Tecnologia – AA

5.2.4 Na execução dos serviços, deverão ser considerados os dispositivos legais vigentes e o referencial teórico complementar.

5.2.5 Os relatórios deverão ser apresentados separadamente e nos prazos estabelecidos no item 11 do Termo de Referência.

5.2.6 Os relatórios poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos, no prazo fixado pelo Fiscal do contrato, às custas da empresa contratada.

5.2.7 Os relatórios serão recebidos, definitivamente, após a verificação da qualidade e conformidade com esse termo.

5.2.8 Somente após análise e aprovação dos documentos técnicos pela Codevasf a nota fiscal será atestada para pagamento do serviço prestado.

5.2.9. Os documentos devem conter, no mínimo, as seguintes informações/campos:

5.2.9.1. Capa: Identificação do objeto (produto);

5.2.9.2. Sumário Executivo: Síntese do trabalho, contendo os aspectos mais relevantes;

5.2.9.3. Objeto: Informações gerais sobre o produto;

5.2.9.4. Informações Técnicas: Metodologia, abrangência, limitações, datas de vistorias;

5.2.9.5. Conclusão: Para cada processo avaliado, considerando as recomendações emitidas.

5.2.9.6. Após a assinatura do contrato, será realizada reunião de nivelamento entre a Codevasf e a Contratada, visando o alinhamento e esclarecimentos sobre a prestação dos serviços, dos resultados e o estabelecimento de um cronograma.

5.2.10. A Contratada deverá estar disponível para reuniões, presenciais ou por videoconferência, em Brasília, a qualquer momento, conforme definição da Codevasf. O Fiscal do Contrato informará o dia e horário com antecedência de 5 (cinco) dias úteis.

5.2.11. Na entrega de cada documento, ou sempre que convidada, a Contratada obriga-se a realizar apresentação ou participar de reuniões com a Codevasf.

5.2.12. Durante a execução dos trabalhos, os pedidos de documentos e informações deverão ser formalizados à Codevasf.

5.2.13. Os relatórios devem ser entregues em versão final escrita e digital, sendo o arquivo digital elaborado em editor de texto (Microsoft Word, Microsoft Excel) e em PDF pesquisável.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
Área de Administração e Tecnologia – AA

5.2.14. Todos os prazos se iniciam após o recebimento da documentação e emissão da ordem de serviço.

5.2.15. O objeto será recebido provisoriamente, quando da respectiva entrega, mediante termo de recebimento provisório, pelo Fiscal do Contrato para efeito de posterior verificação da conformidade e quantidade do mesmo com as especificações constantes do Edital, do Contrato e da proposta apresentada pelo Contratado.

5.2.16. Eventuais impropriedades constatadas na execução do objeto contratual deverão ser registradas no termo de recebimento provisório, no qual constarão as medidas a serem adotadas pelo contratado e os respectivos prazos.

5.2.17. Atendidos os requisitos estabelecidos pelo Contrato, o objeto será recebido definitivamente pelo fiscal do contrato designada formalmente pela Sede da Codevasf em Brasília-DF e pelas Superintendências Regionais, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, com a lavratura do respectivo termo circunstanciado.

## 6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar da presente licitação empresas do ramo, pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, nacionais ou estrangeiras, individuais, que atendam às exigências deste TR e seus anexos.

6.2. As empresas estrangeiras poderão participar nas mesmas condições das empresas nacionais, como segue:

6.2.1. **Consórcio** – Não será permitida a participação de consórcio.

6.2.2. **Subcontratação** – Não será permitida a subcontratação total ou parcial dos fornecimentos objeto deste Termo de Referência.

6.2.3. **Participação de microempresa, empresa de pequeno porte e sociedade cooperativa** – As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e Sociedades Cooperativas (conforme o caso), poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Decreto 8.538 de 6/10/2015.

## 7. VISITA AO LOCAL DA ENTREGA

7.1. O atestado de visita aos locais do fornecimento/serviços não será obrigatório, porém, é de inteira responsabilidade do licitante tomar pleno conhecimento das condições e peculiaridades



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**  
**Área de Administração e Tecnologia – AA**

inerentes à natureza dos trabalhos a serem executados, avaliando os problemas futuros, bem como a verificação das dificuldades e dimensionamento dos dados indispensáveis à apresentação da proposta e execução do contrato. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser avocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais que venham a ser estabelecidos. Entende-se que os custos propostos cobrirão quaisquer dificuldades decorrentes da localização do projeto.

7.2. Os custos de visita ao local onde serão instalados os equipamentos/executados os serviços correrão por exclusiva conta do licitante.

7.3. Em caso de dúvidas sobre onde serão instalados, montados e estocados os equipamentos/serviços objetos deste Termo de Referência ou para marca/agendar a visita, as empresas interessadas poderão optar por entrar em contato com os responsáveis abaixo listados:

UNIDADE	TELEFONE	CONTATO
2ª/SR Bom Jesus da Lapa - BA	(77) 3481-8087	Sr. Jerry Marques
Escritório de Apoio Técnico de Guanambi	(77) 3451-8250	Sr. Leonardo Franklin
Escritório de Apoio Técnico de Irecê	(74) 3642-0700	Sr. Luiz Alberto
Unidade Regional Descentralizada de Barreiras	(77) 3614-0200	Sr. Antônio do Carmo
Centro Integrado de Recursos Pesqueiros e Aquicultura de Xique-Xique	(74) 3664-3018	Sr. Antônio do Nascimento
Unidade Regional Descentralizada de Vitória da Conquista	(77) 3028-8137	Sr. Marcelo Ribeiro
Distrito de Irrigação Formoso - Bom Jesus da Lapa	(77) 3481-8090	Sr. Anderson Machado
Distrito de Irrigação Mirorós - Ibipeba	(74) 3642-0700	Sr. Luiz Alberto
Distrito Irrigação Barreiras Norte	(77) 3614-0200	Sr. Antônio do Carmo
Distrito de Irrigação Nupeba/Riacho Grande	(77) 3614-0200	Sr. Antônio do Carmo
Distrito de Irrigação Baixio do Irecê	(77) 3481-8041	Sr. Arnaldo Dantas
Distrito de Irrigação Formosinho	(77) 3481-8045	Sra. Clarice Hortência
Distrito de Irrigação Ceraíma - Guanambi	(77) 3451-8250	Sr. Ubirajara Bessa
Distrito de Irrigação Estreito	(77) 3451-8250	Sr. Leonardo Franklin
Barragem Zabumbão	(77) 3481-8056	Sr. Sérgio Farias
Barragem Cova da Mandioca	(77) 3451-8250	Sr. Leonardo Franklin

7.4. A visita ao local onde serão executados os serviços deverá ser marcada com antecedência de pelo menos 48 (quarenta e oito) horas e deverá ser realizada em horário comercial

## 8. PROPOSTA

8.1. As propostas de preços deverão conter no mínimo o seguinte:



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
Área de Administração e Tecnologia – AA

2ª/SR Bom Jesus da Lapa - BA Escritório de Apoio Técnico de Guanambi Escritório de Apoio Técnico de Irecê Unidade Regional Descentralizada de Barreiras Centro Integrado de Recursos Pesqueiros e Aquicultura de Xique-Xique Unidade Regional Descentralizada de Vitória da Conquista Distrito de Irrigação Formoso - Bom Jesus da Lapa Distrito de Irrigação Mírorós - Ibipeba Distrito Irrigação Barreiras Norte Distrito de Irrigação Nupeba/Riacho Grande Distrito de Irrigação Baixio do Irecê Distrito de Irrigação Formosinho Distrito de Irrigação Ceraíma - Guanambi Distrito de Irrigação Estreito Barragem Zabumbão Barragem Cova da Mandioca				
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE	VALOR (R\$) (Unitário)	VALOR (R\$) (Total)
1	Elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais – PGR no prazo de 90 dias após o recebimento da ordem de serviço.	Por unidade (16)		
2	Elaboração do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT no prazo de 90 dias após o recebimento da ordem de serviço.	Por unidade (16)		
3	Elaboração do Relatório Técnico de Inspeção das Instalações Elétricas – RTI no prazo de 90 dias após o recebimento da ordem de serviço.	Por unidade (16)		
<b>VALOR GLOBAL</b>				

8.2. Indicação do representante legal, para assinatura do contrato, com os seguintes dados: nome, nacionalidade, estado civil, CPF, identidade, e endereço residencial completo com CEP.

8.3. O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias contados da data estabelecida para entrega das mesmas, sujeita à revalidação por idêntico período.

8.4. Para efeito de classificação das propostas será considerado o MENOR PREÇO GLOBAL, que atenda às exigências do edital.

8.5. As propostas serão aceitas por grupo com todos os itens do escopo de serviço constante no Termo de Referência. Cotação para itens isolados não serão aceitos, implicando na desclassificação da proposta.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
Área de Administração e Tecnologia – AA

8.6. Deverão estar incluídos no valor do serviço prestado todos os custos diretos e indiretos para a entrega do objeto desta contratação, inclusive as despesas com transportes, hospedagem, alimentação, materiais, mão de obra especializada ou não, seguros em geral, equipamentos, ferramentas, veículos necessários ao fornecimento, entrega e habilitação dos serviços, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de taxas, regulamentos e impostos municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para execução total e completa do objeto desta contratação, sem que caiba à Contratada, em qualquer caso, direito regressivo em relação à Codevasf.

## 9. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1. Deverá ser apresentada em conformidade com as prescrições das leis que regem a matéria, de acordo com a previsão estabelecida no instrumento convocatório.

9.1.1. As licitantes deverão apresentar, no mínimo, 1 (um) atestado ou declaração de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa vencedora tenha fornecido satisfatoriamente serviços de elaboração de PGR, LTCAT e RTI de segurança do trabalho;

9.1.2. O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá (ão) conter, no mínimo, as seguintes informações: identificação da pessoa jurídica e do responsável pela emissão do atestado; identificação da empresa vencedora; descrição clara dos serviços prestados. O(s) atestado(s) também deverá (ão) contemplar todos os elementos necessários à comprovação de que os serviços nele(s) constantes são similares/compatíveis com os exigidos neste Termo de Referência;

9.1.3. As informações que não constarem dos respectivos atestados poderão ser complementadas por meio de declaração, em papel timbrado da empresa, ou mesmo cópia do instrumento de contrato, se for o caso;

9.1.4. Registro ou inscrição da licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro do prazo de validade.

9.1.5. Registro ou inscrição do responsável técnico da licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, na atividade de Engenheiro de Segurança do Trabalho, e/ou Conselho Regional de Medicina – CRM, na atividade de Médico do Trabalho, dentro do prazo de validade.

9.1.6. A empresa deverá apresentar à Codevasf declaração assegurando que irá disponibilizar equipe técnica com experiência, conhecimento técnicos e formação aderentes à necessidade oriunda do objeto deste Termo de Referência, com:



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**  
**Área de Administração e Tecnologia – AA**

- 9.1.7. No mínimo, um dos membros integrantes da equipe técnica deverá ser Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Médico do Trabalho, com experiência comprovada em elaboração dos laudos e deverá possuir registro ativo no respectivo Conselho profissional.
- 9.1.8. Para a habilitação será verificada a situação da empresa no SICAF.
- 9.1.9. A empresa deverá comprovar o vínculo de todos os integrantes da equipe técnica, por meio de registro na CTPS ou contrato de prestação de serviços ou outro documento comprobatório de vínculo previsto na legislação na assinatura do contrato, como também, deverão ser apresentados os currículos, a comprovação da experiência, os registros nos órgãos de classe e a certificação do corpo técnico da licitante.

## **10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. Os recursos orçamentários da Codevasf correrão à conta do Programa de Trabalho nº 04.122.0032.2000.0003 – ação: Ações Preventivas de Assistência Ocupacional, alocada no PO 0003, sob a gestão da Área de Administração e Tecnologia – AA.

## **11. PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

11.1. O prazo para execução do objeto deste TR é contado em dias, a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, conforme especificado abaixo, podendo ser prorrogado, mediante manifestação expressa das partes:

<b>SERVIÇO</b>	<b>PRAZO (dias) Após Ordem de Serviço</b>
Elaboração e planejamento completo do PGR	90
Elaboração e planejamento completo do LTCAT	90
Elaboração do Relatório Técnico de Inspeção das Instalações Elétricas – RTI	90

11.2. O prazo para vigência do contrato, contado em dias, a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, compreende o prazo de execução do objeto informado acima, acrescido de mais 30 (trinta) dias para pagamento da Nota Fiscal.

11.3. O prazo referenciado no subitem acima, deverá atender o cronograma de entrega de cada laudo.

11.4. A execução dos serviços será iniciada em até 10 (dez) dias após a data de emissão da Ordem de Serviço.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
Área de Administração e Tecnologia – AA

## 12. FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 12.1. A Contratada apresentará a nota fiscal/fatura após entrega de cada produto.
- 12.2. A Nota Fiscal deverá conter o número do Contrato, bem como os dados da Codevasf.
- 12.3. As Notas Fiscais Eletrônicas deverão ser emitidas após o recebimento definitivo do produto, e encaminhadas para a fiscalização do contrato, até 2 (dois) dias úteis, a contar da data de emissão.
- 12.4. Para efeito de pagamento será observado o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do ateste pela fiscalização da Codevasf nas faturas/notas fiscais da contratada.
- 12.5. O atesto da fiscalização deverá ser efetuado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a entrega das faturas/notas fiscais. Caso a fiscalização não ateste a faturas/notas fiscais, os documentos apresentados serão devolvidos à empresa contratada, sendo o prazo estabelecido no subitem 12.4 reiniciado após a entrega da nova documentação corrigida.
- 12.6. As Faturas/Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da documentação relativa a cada fornecimento faturado, devidamente atestado pela Fiscalização, isentas de erros ou omissões, com destaque das alíquotas tributárias incidentes e com a indicação do domicílio bancário, agência, localidade e número da conta corrente para recebimento dos respectivos créditos.
- 12.7. Por não ser a CODEVASF contribuinte do ICMS, fica estabelecido que a alíquota do imposto a ser destacada na nota fiscal será aquela praticada na operação interna, conforme art. 155, § 2º, inciso VII, letra “b”, da Constituição Federal/88.
- 12.8. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar:
- 12.9. O valor do IR e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o artigo 2º da IN/SRF N° 1.234/2012 e suas alterações, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço prestado.
- 12.10. Os documentos de cobrança indicarão, obrigatoriamente, o número e a data de emissão da Nota de Empenho, emitida pela CODEVASF, e, que cubram a execução do objeto.
- 12.11. É de inteira responsabilidade da empresa contratada a entrega à CODEVASF dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica desconsideração pela CODEVASF dos prazos estabelecidos.
- 12.12. As faturas só serão liberadas para pagamento depois de aprovadas pela área gestora, e deverão estar isentas de erros ou omissões, sem o que, serão, de forma imediata, devolvidas ao licitante vencedor para correções, não se alterando a data de adimplemento da obrigação.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
Área de Administração e Tecnologia – AA

12.13. No ato da entrega, será feita a conferência de cada item entregue, atestando que os mesmos estão de acordo com as especificações técnicas que integraram este Termo de Referência.

12.14. O pagamento será efetuado após a conferência dos itens e da nota fiscal, em moeda corrente nacional, após o atesto do Fiscal do Contrato na nota fiscal e encaminhada para pagamento. A CONTRATADA deverá estar em situação regular no SICAF.

12.15. Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

12.16. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, e creditado em qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficarem explicitados o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas.

12.17. A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

12.18. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratuais, ensejará a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

12.19. Ficam excluídos da hipótese referida no item anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídica tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.

12.20. Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será analisada consoante os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos como dispõe o artigo 81, inciso VI, da Lei nº 13.303/2016.

12.21. Será considerado em atraso, o pagamento efetuado após o prazo estabelecido no subitem 12.4, caso em que a Codevasf efetuará atualização financeira, aplicando-se a seguinte fórmula:

$AM = P \times I$ , onde:

AM = Atualização Monetária;

P = Valor da Parcela a ser paga; e

I = Percentual de atualização monetária, assim apurado:

$I = (1 + im_1/100)^{dx_1/30} \times (1 + im_2/100)^{dx_2/30} \times \dots \times (1 + im_n/100)^{dx_n/30} - 1$ , onde: i =

Varição do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA no mês “m”;

d = Número de dias em atraso no mês “m”;



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
Área de Administração e Tecnologia – AA

m = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária

12.22. Não sendo conhecido o índice para o período, será utilizado no cálculo, o último índice conhecido.

12.23. Quando utilizar o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será procedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária para pagamento decorrente do acerto de índice.

12.24. Fica estabelecido o local de faturamento para a sede da 2ª Superintendência Regional da Codevasf, endereço: Avenida Manoel Novaes, s/nº - Centro, Bom Jesus da Lapa - BA, 47600-000.

### 13. MULTAS

13.1. Nos casos de atrasos na execução do fornecimento do objeto contratado, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação de multa sobre o valor do contrato/ordem de fornecimento por dia, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos, conforme abaixo:

13.1.1. 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato/ordem de fornecimento por dia de atraso na entrega, até o máximo de 12% (doze por cento).

13.2. Nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, por culpa exclusiva da CONTRATADA, será cobrada multa baseada no valor do contrato/ordem de fornecimento, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos, conforme abaixo:

13.2.1. Até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato/ordem de fornecimento conforme a Tabela 1;

13.2.2. Até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do contrato no caso de descumprimento das obrigações contratuais descritas na Tabela 2;

13.2.3. 12% (doze por cento) do valor do contrato/ordem de fornecimento no caso de inexecução total.

Tabela 01 – Inadimplências e o respectivo grau de penalidade - inexecução parcial

Inadimplências	Grau de Penalidade	Percentual do valor do contrato
Execução parcial de até 80% do valor contratual	01	2%
Execução parcial de até 60% do valor contratual	02	4%
Execução parcial de até 40% do valor contratual	03	8%



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
Área de Administração e Tecnologia – AA

Execução parcial de até 20% do valor contratual	04	10%
---	----	-----

Tabela 02 – Descumprimento de obrigação contratual e a respectivo penalidade

Ocorrência	Cálculo da multa
Não atendimento às determinações estipuladas pela FISCALIZAÇÃO, no prazo por ela estabelecido, desde que seja comunicada à CONTRATADA, através de comunicação formal do fiscal.	R\$ 100,00 por dia de atraso
Não apresentação de itens exigidos em cláusulas editalícias ou contratuais, dentro do prazo estabelecido.	R\$ 500,00 por dia de atraso

13.3. Comprovando o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela FISCALIZAÇÃO, em relação a um dos eventos arrolados na Tabela 01, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

13.4. Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela Codevasf, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte.

13.4.1. A multa será descontada da garantia prestada pela contratada;

13.4.2. Caso o valor da multa seja de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

13.4.3. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a contratada será convocada para complementação do seu valor no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da convocação;

13.4.4. Não havendo qualquer importância a ser recebida pela contratada, esta será convocada a recolher à Gerência de Finanças da Codevasf – AE/GFN o valor total da multa, no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da comunicação.

13.5. O licitante vencedor terá um prazo inicialmente de 10 (dez) dias úteis para defesa prévia e, posteriormente, diante de uma eventual decisão que lhe tenha sido desfavorável, terá mais um prazo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data de cientificação da aplicação multa, para apresentar recurso à Codevasf. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica da Superintendência Regional/Sede, que procederá ao seu exame.

13.6. A aplicação de multa é realizada por decisão do Diretor-Presidente.

13.7. Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pela Diretoria Executiva da Codevasf, que poderá dar provimento ou não ao recurso.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
Área de Administração e Tecnologia – AA

13.8. Em caso de provimento do recurso, a Codevasf se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

13.9. Caso a Diretoria Executiva mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.

## 14. FISCALIZAÇÃO

14.1. A gestão do contrato, bem como a fiscalização da execução dos fornecimentos/serviços será realizada pela CODEVASF, por técnicos designados, a quem compete verificar se o Licitante vencedor está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.

14.2. A Fiscalização deverá verificar, periodicamente, no decorrer da execução do contrato, se o Licitante vencedor mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.

14.3. A Fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a Contratada, inclusive rejeitando fornecimentos que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas vigentes relacionadas ao objeto deste Termo de Referência e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a Contratada a assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização, aos materiais, e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

14.4. A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer fornecimento que não esteja sendo executado dentro dos termos do contrato, dando conhecimento do fato à Gerência de Administração e Tecnologia, responsável pela execução do contrato.

14.5. Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.

14.6. Das decisões da Fiscalização poderá a Contratada recorrer à Gerência de Administração e Tecnologia da Codevasf, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.

14.7. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

14.8. Fica assegurado aos técnicos da CODEVASF o direito de, a seu exclusivo critério, acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou através de terceiros, da execução dos fornecimentos prestados pelo licitante vencedor, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos fornecimentos.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
Área de Administração e Tecnologia – AA

14.9. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

14.10. As comunicações poderão ser realizadas via e-mail, carta registrada (AR), ou dependendo da urgência ou necessidade da celeridade da informação via telefone, ou WhatsApp, sendo que a contratada dará o tratamento adequado as solicitações em todas as formas de comunicação elencadas.

## 15. RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS FORNECIMENTOS

15.1. Após o término dos serviços objeto deste TR, a CONTRATADA requererá à Codevasf, através da Fiscalização, o seu recebimento provisório, que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias da data da solicitação dos mesmos.

15.1.1. O recebimento definitivo do objeto, após a sua conclusão, obedecerá ao disposto no descrito abaixo:

15.1.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

15.1.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contrato, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

15.1.1.2.1. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

15.1.2. Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este item não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 30 (trinta) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

15.1.3. Os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.

15.1.4. A Codevasf rejeitará, no todo ou em parte fornecimento executado em desacordo com o contrato.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
Área de Administração e Tecnologia – AA

15.2. Na hipótese da necessidade de correção, será estabelecido um prazo para que a CONTRATADA, às suas expensas, complemente, refaça ou substitua os itens rejeitados.

15.3. A CONTRATADA entende e aceita que o pleno cumprimento do estipulado neste item é condicionante para:

15.3.1. Emissão, pela Codevasf, do Atestado de Capacidade Técnica;

15.3.2. Emissão do Termo de Encerramento Físico (TEF); e

15.3.3. Liberação da Caução Contratual. (Quando houver)

15.4. Aceitos e aprovados os fornecimentos, a Codevasf emitirá o Termo de Encerramento Físico (TEF), que deverá ser assinado por representante autorizado da CONTRATADA, possibilitando a liberação da prestação de garantia.

15.5. Termo de Encerramento Físico de Contrato (TEF) está condicionado à emissão de Laudo Técnico pela Codevasf sobre a execução do objeto contratado.

15.6. A última fatura somente será encaminhada para pagamento após a emissão do Termo de Encerramento Físico de Contrato (TEF), que deverá ser anexado ao processo de liberação e pagamento.

15.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **16. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

16.1. A Contratada deverá fornecer aos seus empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços contemplados no objeto, em observância aos critérios de sustentabilidade definidos na Instrução Normativa nº 01/2010, do MPOG/SLTI, em seu Artigo 6º Inciso IV.

16.2. Em observância aos critérios de sustentabilidade definidos na Instrução Normativa nº 01/2010, a Contratada deverá priorizar a utilização de materiais e produtos que observem os critérios de sustentabilidade ambiental, optando sempre por aqueles com qualidade superior e/ou que possam ser reciclados ou biodegradáveis e demais práticas de sustentabilidade ambiental definidas naquele instrumento legal.

16.3. A contratação observará, ainda, no que couber, a Lei nº 9.605 de 12/02/1998 (Lei de Proteção Ambiental) e as demais legislações e Resoluções do CONAMA.

## **17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
Área de Administração e Tecnologia – AA

17.1. Fazer reunião de abertura dos trabalhos na modalidade virtual ou presencial, antes do início dos trabalhos, a fim de esclarecer possíveis dúvidas, informar metodologia de trabalho e estabelecer o cronograma de atividades, registrando os assuntos em ata. O cronograma de trabalho deverá ser elaborado em conjunto com os gestores do contrato, sendo de responsabilidade tanto da Codevasf quanto da Contratada em fazer cumprir.

17.2. Agendar previamente o dia e horário para a realização das avaliações presenciais dos ambientais da Codevasf.

17.2.1. As visitas deverão ser feitas pela equipe técnica da Contratada responsável pela elaboração dos laudos.

17.3. Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para os trabalhos realizados.

17.4. Realizar avaliações ambientais em todos os locais descritos no Anexo V do Termo de Referência.

17.5. Prestar esclarecimentos e desempenhar atividades, mesmo que não especificadas no presente Termo de Referência, que sejam necessárias ao bom andamento da confecção e desenvolvimento dos trabalhos previstos neste termo.

17.6. Realizar as avaliações ambientais, tendo como foco o local de trabalho. Para tanto, pode-se utilizar o Grupo Homogêneo de Exposição (GHE), buscando cobrir a jornada completa de trabalho.

17.7. Avaliar quantitativamente todas as substâncias que possuem VALOR TETO de limite de tolerância e que são utilizadas na Codevasf.

17.8. Indicar, por meio do técnico responsável pelo PGR/GRO, as medidas de proteção coletiva e individual necessárias à eliminação ou neutralização dos riscos, caso identifique, por exemplo, substâncias que estão sendo usadas nas unidades da Codevasf e que não possuem limites de tolerância estabelecidos nas leis, normas e manuais aceitos como referência pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

17.8.1. Segundo a Portaria nº 3.311: de 29.11.89, as situações laborativas não previstas na legislação e, portanto, omissas, não podem ser objeto de conclusão pericial, quer em juízo, quer a serviço da fiscalização do MTE, sob pena de nulidade jurídica.

17.9. Realizar, por meio do engenheiro de segurança do trabalho ou médico do trabalho da Contratada, avaliação quantitativa dos riscos ambientais (físicos, químicos e biológicos) para fins de elaboração do LTCAT.

17.10. Responsabilizar-se, em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do contrato, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, auxílio-refeição, auxílio- transporte, uniforme completo e outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

17.11. Todas as despesas decorrentes do contrato, inclusive o material necessário à execução dos serviços, locomoção, diárias, hospedagem, alimentação, seguros de acidentes, impostos,



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
Área de Administração e Tecnologia – AA

contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos, relativamente à execução dos serviços e aos empregados, são de responsabilidade única e exclusiva da Contratada.

17.12. Instruir os seus profissionais, quanto à prevenção de acidentes e incêndios, assumindo, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços contratados ou em conexão com eles, independentemente do local do evento.

17.13. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto da Codevasf ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da contratação, devendo orientar seus empregados nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, conforme o caso.

17.14. Adotar medidas para a prestação dos serviços solicitados, observando todas as condições e especificações aprovadas pela Codevasf.

17.15. Fornecer, sempre que solicitado pela Codevasf, relatório de situação das atividades que foram solicitadas.

17.16. Providenciar a imediata troca de qualquer material ou equipamento julgado inadequado ou que não atenda às necessidades da Codevasf durante a realização dos serviços solicitados.

17.17. Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade da Codevasf ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados/profissionais por ocasião dos serviços contratados.

17.18. Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da Codevasf.

17.19. Comunicar ao fiscal ou gestor do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos solicitados.

17.20. Manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

17.21. Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando as falhas eventuais, imediatamente após sua verificação.

17.22. Indicar formalmente o preposto visando a estabelecer contatos com o representante da Codevasf.

17.23. Orientar os seus empregados quanto à conduta na prestação dos serviços, observando-se as normas e regulamentos internos da Codevasf, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão.

17.24. Comunicar o fiscal ou gestor do contrato, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação do serviço.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
Área de Administração e Tecnologia – AA

- 17.25. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela Codevasf.
- 17.26. Manter limpo o local em que foram realizados os serviços de qualquer dos itens contratados.
- 17.27. Responsabilizar-se por todo deslocamento dos funcionários da Contratada, assim como transporte de material, ferramentas e equipamentos.
- 17.28. Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidos e observar as datas, horários e local de realização de cada serviço.
- 17.29. Fornecer Equipamentos de Proteção Individual -EPI necessários à execução dos trabalhos por seus colaboradores.
- 17.30. Acatar a fiscalização da Codevasf levada a efeito por pessoa devidamente credenciada para tal fim, e cuja solicitação será atendida imediatamente, comunicando-o de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços.
- 17.31. Cumprir todas as obrigações constantes neste termo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 17.32. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 17.33. Substituir, reparar, remover ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estipulado pela fiscalização, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 17.34. Comunicar à Codevasf, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da finalização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 17.35. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos suficientes dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 17.36. Apresentar à Codevasf, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão a Codevasf para a execução do serviço.
- 17.37. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Codevasf.
- 17.38. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
Área de Administração e Tecnologia – AA

17.39. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Codevasf toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

17.40. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 497 do RLC da Codevasf.

17.41. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Codevasf, devendo os técnicos apresentarem-se identificados por crachá e/ou uniforme.

17.42. Designar o quantitativo suficiente de profissionais para execução dos serviços dentro dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

17.43. Comprovar o vínculo de todos os integrantes da equipe técnica, por meio de registro na CTPS ou contrato de prestação de serviços ou outro documento comprobatório de vínculo previsto na legislação na assinatura do contrato, como também, deverão ser apresentados os currículos, a comprovação da experiência, os registros nos órgãos de classe e a certificação do corpo técnico da licitante.

17.44. Em caso de eventual necessidade de substituição de profissional integrante da equipe técnica a substituição se dará após anuência da Codevasf, por outro profissional com qualificação e experiência equivalente ou superior.

17.45. Os trabalhos deverão ser conduzidos em harmonia com a execução das rotinas diárias da Codevasf, de modo a não causar transtornos ao andamento dos serviços, e em horários de trabalho estabelecidos pelas normas legais e internas, sem qualquer ônus para a empresa, relativos ao uso de materiais ou de mão-de-obra.

17.46. A contratada deverá investir em medidas de promoção da ética e de prevenção da corrupção que contribuam para um ambiente mais íntegro, ético e transparente no setor privado e em suas relações com o setor público, comprometendo-se a atuar contrariamente a quaisquer manifestações de corrupção, atuando junto a seus fornecedores e parceiros privados a também conhecer e cumprir as previsões da Lei 12.846/2013, do Decreto nº 11.129/22, da lei 13.303/2016, e da Política de Integridade da Codevasf, abstenendo-se, ainda, de cometer atos tendentes a lesar a Administração Pública, denunciando a prática de irregularidades que tiver conhecimento por meios dos canais de denúncias disponíveis.

## **18. OBRIGAÇÕES DA CODEVASF**

18.1. Exigir da CONTRATADA o cumprimento deste Termo de Referência.

18.2. Esclarecer as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA, através de correspondências protocoladas.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
Área de Administração e Tecnologia – AA

- 18.3. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato.
- 18.4. Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas a CONTRATADA, determinando as providências necessárias à correção das falhas observadas.
- 18.5. Rejeitar todo e qualquer fornecimento inadequado, incompleto ou não especificado e estipular prazo para sua retificação.
- 18.6. Emitir parecer para liberação das faturas, e receber os fornecimentos/serviços contratados
- 18.7. Efetuar o pagamento no prazo previsto no contrato.
- 18.8. Viabilizar espaço físico adequado para o desenvolvimento das atividades na Codevasf.
- 18.9. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- 18.10. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da empresa contratada que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas e cuja permanência seja considerada prejudicial ou insatisfatória à disciplina e aos interesses da Codevasf.
- 18.11. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas deste Termo de Referência, solicitando à Contratada as substituições que se verificarem necessárias.
- 18.12. Verificar a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da empresa contratada, durante toda a vigência contratual.
- 18.13. Aplicar à Contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.
- 18.14. Disponibilizar todos os documentos necessários aos exames e análises pela Contratada, com vistas à formação de convicção e opinião sobre os registros e premissas consideradas.
- 18.15. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço.

## 19. MATRIZ DE RISCOS

19.1. A matriz de risco está apresentada no anexo VII deste Termo de Referência com o objetivo de definir os riscos a que está exposta à execução do objeto, advindas de eventos supervenientes à contratação, dado relevante para sua identificação, prevenção e respectivas responsabilidades pela eventual ocorrência, bem como para o dimensionamento das propostas pelas licitantes.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
Área de Administração e Tecnologia – AA

19.2. A contratada não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste cuja responsabilidade na Matriz de Riscos seja da Codevasf.

19.3. A contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, sem limitação, daqueles alocados para a contratada.

19.4. Constitui peça integrante do contrato a Matriz de Riscos, independentemente de transcrição no instrumento.

19.5. A contratada tem pleno conhecimento, quando da participação do processo licitatório, da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos e deve levar tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.

19.6. O termo risco no contrato é designado como um evento ou uma condição incerta que, se ocorrer, tem um efeito em pelo menos um objetivo do objeto contratual. O risco é o resultado da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento futuro e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como a probabilidade de ocorrência de um determinado evento que gere impactos econômicos positivos ou negativos, bem como no prazo de execução do contrato.

19.7. Sempre que atendidas as condições do contrato e mantidas as disposições do contrato e as disposições da matriz de riscos, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

19.8. A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ou aditivo de prazo nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade na matriz de riscos.

19.9. Os casos omissos na matriz de riscos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

19.10. A referida matriz de riscos é parte integrante do contrato, pois tais obrigações são de resultado e devidamente delimitadas neste TR.

## **20. CONDIÇÕES GERAIS**

20.1. Este Termo de Referência e seus anexos farão parte integrante do contrato a ser firmado com a CONTRATADA, independentemente de transições.

## **21. ANEXOS**

21.1. São ainda, documentos integrantes deste Termo de Referência:

- Anexo I – Justificativa;
- Anexo II – Modelo de Proposta;
- Anexo III – Declaração de Não Vistoria Técnica;
- Anexo IV – Declaração de Vistoria Técnica;
- Anexo V – Levantamento dos Ambientes de Trabalho da Codevasf;



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
Área de Administração e Tecnologia – AA

- Anexo VI – Detalhamento dos Ambientes Energizados;
- Anexo VII – Matriz de Riscos.

Responsáveis pelas informações:

JERRY MARQUES DA SILVA

Analista em Desenvolvimento Regional

ARGEMILSON AQUINO DE SOUZA

Chefe da Unidade da Unidade Regional de Gestão de Pessoas

De acordo:

HÉLIO DE SOUSA CARVALHO

Gerente Regional de Administração e Tecnologia substituto

Aprovado:

JOÃO FERREIRA GOMES NETO

Superintendente Regional substituto



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
Área de Administração e Tecnologia – AA

## ANEXO I

### JUSTIFICATIVAS

**Finalidade:** Este anexo tem por finalidade incluir exigências e particularidades em função da especificidade do serviço a ser adquirido, previstas no Termo de Referência e que aqui após relacionadas passam a integrar o TR.

#### **Justificativas:**

##### **Da necessidade da Contratação**

A elaboração do PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (NR-01), do LTCAT – Laudo Técnico de Condições Ambientais e do RTI – Relatório Técnico de Inspeção das Instalações Elétricas (NR-10) tem previsão nas Normas Regulamentadoras – NR que são disposições complementares ao Capítulo V (Da Segurança e da Medicina do Trabalho) do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), com redação dada pela Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e consistem em obrigações, direitos e deveres a serem cumpridos por empregadores e trabalhadores com o objetivo de garantir trabalho seguro e sadio, prevenindo a ocorrência de doenças e acidentes de trabalho.

As NR's são de observância obrigatória pelas empresas privadas e públicas e pelos órgãos públicos da administração direta e indireta, bem como pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT. O não cumprimento das disposições legais e regulamentares sobre segurança do trabalho acarretará ao empregador a aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente.

Os documentos estão previstos nos seguintes normativos:

Lei n.º 6.514, de 22 de dezembro de 1977

Portaria SEPRT 915, de 30/07/2019

Portaria SEPRT n.º 6.730, de 9 de março de 2020

Portaria SEPRT n.º 6.735, de 10 de março de 2020

Portaria SEPRT n.º 1.359, de 09 de dezembro de 2019

Portaria SEPRT n.º 1.357, de 09 de dezembro de 2019

Portaria 876, de 24/10/2017

Portaria SEPRT n.º 1.360, de 09 de dezembro de 2019



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
Área de Administração e Tecnologia – AA

O Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais – PGR – É um programa adotado pelas organizações com o intuito de gerenciar os riscos existentes no local de suas atividades e tem por principal objetivo, evitar, ou seja, prevenir que acidentes ambientais ocorram e que possam vir prejudicar a vida de colaboradores, a propriedade privada e também o meio ambiente, isto é, o programa visa acima do gerenciamento utilizar técnicas eficazes que não permita a possibilidade de um acidente.

Já o Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT – Visa essencialmente fazer o registro de riscos físicos, químicos e/ou biológicos do ambiente de trabalho que podem ameaçar a saúde e integridade do trabalhador durante a vida laboral. O laudo contém avaliações qualitativas e quantitativas sobre os riscos e apresenta soluções de como os mesmos podem ser reduzidos. O mesmo também sinaliza se a empresa deve pagar taxas especiais previdenciárias ou adicionais de insalubridade/periculosidade ao colaborador. Além disso, esse laudo também contribui para a elaboração do PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário.

Por fim, o Relatório Técnico de Inspeção das Instalações Elétricas – RTI – é uma avaliação da condição de segurança das instalações elétricas, que resulta na formalização de um relatório técnico, contendo as não conformidades verificadas, bem como, as recomendações e propostas para a sua adequação ou melhoria. O RTI – Relatório Técnico de Inspeção das Instalações Elétricas ou Laudo das Instalações Elétricas, (trata-se do item 10.2.4-g da NR-10), é o elemento fundamental do PIE – Prontuário das Instalações Elétricas.

Para elaboração dos documentos técnicos em toda as unidades da Codevasf, conforme legislação vigente, a Codevasf não dispõe de equipamentos com calibragem e tecnologia adequada para atendimento das especificações estabelecidas nas NR's, com também, possui apenas um Engenheiro de Segurança do Trabalho para atender toda empresa.

Ressaltamos que os documentos apenas podem ser elaborados por Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Médico do Trabalho.

Assim, considerando atender as atualizações da legislação vigente, será necessário a contratação de uma empresa para elaboração dos documentos visando a identificação dos riscos ambientais e propor medidas de controle que neutralizam ou minimizam os agentes agressivos à saúde dos empregados, diminuindo os riscos associados às atividades profissionais desempenhadas no âmbito da Codevasf.

#### **Critério de Julgamento:**

Menor preço global de acordo com o artigo 54 da Lei nº 13.303, de 30 junho de 2016.

Justifica-se a escolha de menor preço global, tendo em vista que foram estabelecidos pela necessidade de uniformização dos laudos por unidade da Codevasf e os itens correspondem aos laudos necessários para cada unidade que são complementares entre si.

As propostas serão aceitas com todos os itens do escopo de serviço constante no Termo de Referência. Cotação para itens isolados não serão aceitos, implicando na desclassificação da proposta.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
Área de Administração e Tecnologia – AA

Desta maneira, a escolha do critério de julgamento menor preço global ocasionará uma economicidade maior para administração pois possibilita a participação de várias empresas, aumentando assim a competitividade e possível redução de preço, pois o custo é estabelecido por deslocamento, riscos ambientais e quantitativo de empregados.

#### **Participação de Consórcios:**

Não será admitida a participação de consórcio de empresas, por inexistirem complexidade ou vulto que justifiquem tal arranjo empresarial, pois o objeto do presente termo não demanda aglutinação de competências conexas que apresentem suas especificidades, o que justificaria a união de empresas, pois a Contratada deve ter apenas competência, a ser comprovada por meio de atestado de capacidade técnica, para executar o objeto licitado.

#### **Participação de Microempresas:**

As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e Sociedades Cooperativas poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Decreto 8.538 de 6/10/2015.

#### **Da Subcontratação:**

Não se aplica, pois as atividades a serem executadas não podem ser fracionadas, por se tratarem de atividades fim da contratada.

#### **Sustentabilidade Ambiental:**

A Contratada deverá fornecer aos seus empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços contemplados no objeto, em observância aos critérios de sustentabilidade definidos na Instrução Normativa nº 01/2010, do MPOG/SLTI, em seu Artigo 6º Inciso IV.

Em observância aos critérios de sustentabilidade definidos na Instrução Normativa nº 01/2010, a Contratada deverá priorizar a utilização de materiais e produtos que observem os critérios de sustentabilidade ambiental, optando sempre por aqueles com qualidade superior e/ou que possam ser reciclados ou biodegradáveis e demais práticas de sustentabilidade ambiental definidas naquele instrumento legal.

A contratação observará, ainda, no que couber, a Lei nº 9.605 de 12/02/1998 (Lei de Proteção Ambiental) e as demais legislações e Resoluções do CONAMA.

#### **Dos benefícios esperados com a contratação:**

A contratação de uma prestadora para elaborar o Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais, Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho e Relatórios Técnicos de Inspeção das Instalações Elétricas, permitirá à Codevasf identificar e controlar riscos à saúde dos empregados, garantir conformidade com normas legais e prevenir acidentes e doenças ocupacionais. Além disso, a medida reduzirá custos com acidentes e multas, permitirá que os



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR  
 Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
 Área de Administração e Tecnologia – AA

profissionais internos se concentrem na gestão contínua de riscos e facilitará a melhoria contínua das práticas de segurança.

#### **Declaração de compatibilidade com o Plano Plurianual:**

A prestação de serviços de elaboração de documentação técnica de segurança do trabalho está alinhada com o Planejamento Estratégico da Codevasf, com a seguinte perspectiva:

<b>Perspectiva</b>	<b>Tema Estratégico</b>	<b>Objetivo Estratégico</b>	<b>Iniciativas</b>
Desenvolvimento Institucional	Gestão	Desenvolver e consolidar a Gestão de Pessoas	<b>Promover a saúde e segurança do empregado</b>



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
Área de Administração e Tecnologia – AA

## ANEXO II

### MODELO DE PROPOSTA

1. Razão Social da Empresa: .....
2. CNPJ N°: .....
3. Inscrição Estadual: .....
4. Inscrição Municipal: .....
5. Endereço: .....
6. Telefone: ..... Fax: ..... E-mail:.....
7. Validade da Proposta: ..... dias (no mínimo 90 (noventa) dias, se possível)
8. Representante da Empresa: .....
9. Cargo: ..... RG: ..... CPF: .....
10. Apresentamos nossa Proposta para a Contratação de empresa para prestação de serviços de Engenharia de Segurança do Trabalho para elaboração, do PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (NR-01), do LTCAT – Laudo Técnico de Condições Ambientais e do RTI – Relatório Técnico de Inspeção das Instalações Elétricas das instalações da Codevasf, e que está em conformidade com o referido Termo de Referência e seus Anexos, bem como com as especificações constantes em nossa proposta, pelo Valor Global por grupo e item R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

2ª/SR Bom Jesus da Lapa - BA  
Escritório de Apoio Técnico de Guanambi  
Escritório de Apoio Técnico de Irecê  
Unidade Regional Descentralizada de Barreiras  
Centro Integrado de Recursos Pesqueiros e Aquicultura de Xique-Xique  
Unidade Regional Descentralizada de Vitória da Conquista  
Distrito de Irrigação Formoso - Bom Jesus da Lapa  
Distrito de Irrigação Mirorós - Ibipeba  
Distrito Irrigação Barreiras Norte  
Distrito de Irrigação Nupeba/Riacho Grande  
Distrito de Irrigação Baixio do Irecê  
Distrito de Irrigação Formosinho  
Distrito de Irrigação Ceraíma - Guanambi  
Distrito de Irrigação Estreito  
Barragem Zabumbão  
Barragem Cova da Mandioca

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE	VALOR (R\$) (Unitário)	VALOR (R\$) (Total)
1	Elaboração do Programa de	Por unidade (16)		



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
Área de Administração e Tecnologia – AA

	Gerenciamento de Riscos Ocupacionais – PGR no prazo de 90 dias após o recebimento da ordem de serviço.			
2	Elaboração do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT no prazo de 90 dias após o recebimento da ordem de serviço.	Por unidade (16)		
3	Elaboração do Relatório Técnico de Inspeção das Instalações Elétricas – RTI no prazo de 90 dias após o recebimento da ordem de serviço.	Por unidade (16)		
<b>VALOR GLOBAL</b>				

Esta proposta não inclui a quantificação de agentes químicos, físicos e biológicos além daqueles já especificados na planilha enviada à empresa e anexa ao Termo de Referência. Assim, caso se identifique a necessidade de medições adicionais durante a inspeção para a elaboração do LTCAT, os custos referentes a essas medições serão pagos após análise e aprovação da contratante, conforme a tabela abaixo:

PRODUTO	QUANTIDADE	VALOR
Dosimetria de ruído		
Poeiras		
Gases e vapores		
Vapores de Benzeno		
Vibração VMB		
Vibração VCI		
<i>Obs: Incluir avaliações quantitativas que realizam ou que podem ser necessárias.</i>		

Até que seja assinado o Contrato correspondente, esta proposta será considerada um contrato de obrigação entre as partes.

Obrigamo-nos, ainda, a aceitar a decisão que for tomada pela Codevasf, relativamente à escolha da Proposta mais vantajosa e reconhecemos que este processo de seleção não cria nenhum vínculo entre a Codevasf e esta empresa e que não nos caberá nenhum direito a indenização ou compensação caso seja rejeitada nossa proposta ou revogada esta licitação.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
Área de Administração e Tecnologia – AA

Mesmo que este vínculo ocorresse, aqui declinamos de qualquer direito dele decorrente, renunciando a quaisquer reclamações, agora e a qualquer tempo, sendo os termos desta declaração estendido a herdeiros e sucessores.

Declaramos, que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em pauta.

Declaramos, ainda mais, nossa plena concordância com as condições constantes no presente Edital e seus Anexos e que nos preços propostos estão inclusos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, despesas administrativas e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, alimentação, transporte, hotéis, alojamento, para realização de serviços externos, seguros, fretes, rotulagem, embalagens, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto proposto e atende todos os itens estabelecidos no edital.

UF, de de 20\_\_.

---

CARIMBO/CNPJ E ASSINATURA DO  
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
Área de Administração e Tecnologia – AA

### ANEXO III

## DECLARAÇÃO DE NÃO VISTORIA TÉCNICA

À Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF

Ref.: Dispensa de Licitação – nº \_\_\_\_/2026

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de Engenharia de Segurança do Trabalho para elaboração, do PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (NR-01), do LTCAT – Laudo Técnico de Condições Ambientais e do RTI – Relatório Técnico de Inspeção das Instalações Elétricas (NR-10) das instalações da Codevasf.

Declaramos, por intermédio do(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da CI nº \_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, representante da empresa, que comparecemos no local abaixo relacionado, e vistoriamos os locais onde serão realizados serviços, objeto da licitação acima identificada, tomando pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato.

- 2ª Superintendência, localizada na Av. Manoel Novais, s/nº, Bairro Centro, CEP: 47600-000 – Bom Jesus da Lapa/BA.

Declaramos, ainda, que não utilizaremos deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com a Codevasf.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

Acompanhante Representante da Codevasf:

Nome: \_\_\_\_\_

Visto: \_\_\_\_\_



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR  
 Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
 Área de Administração e Tecnologia – AA

#### ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

À Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF

Ref.: Dispensa de Licitação – nº \_\_\_\_/2026

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de Engenharia de Segurança do Trabalho para elaboração, do PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (NR-01), do LTCAT – Laudo Técnico de Condições Ambientais e do RTI – Relatório Técnico de Inspeção das Instalações Elétricas (NR-10) das instalações da Codevasf.

Declaramos, por intermédio do(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da CI nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, representante da empresa, que, apesar da possibilidade de realizar vistoria técnica nos locais onde serão realizados os serviços do objeto da licitação acima identificada, optamos por não realizá-la e temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo, assim, total responsabilidade por esta opção.

Declaramos, ainda, que não utilizaremos desta opção para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com a Codevasf.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
 (assinatura)



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**  
**Área de Administração e Tecnologia**

**ANEXO V**

**LEVANTAMENTO DOS AMBIENTES DE TRABALHO DA CODEVASF**

Unidade	UF	Endereço	Ambientes	Estimativa das Distâncias (Km)	Nº estimado de empregados	CNPJ	Grau de Risco	Tipos de cargo / função	Riscos	Avaliações Ambientais previstas	Serviços demandados		
											Elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais – PGR (para a precificação considerar apenas a análise ergonômica preliminar já prevista no PGR).	Elaboração do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT	Elaboração do Relatório Técnico de Inspeção das Instalações Elétricas – RTI
2ªSR Bom Jesus da Lapa - BA	BA	Av. Manoel Neves, s/n, Centro, Bom Jesus da Lapa/BA CEP: 47600-000	Administrativo	Referência 2ªSR	91	00.399.857/0014-40	1	Administrativo, operadores, fiscais de contrato, técnicos etc	Físico	Ruído (1) Vibração (2) (VMB e VCCh)	Sim	Sim	Sim
Escritório de Apoio Técnico de Guanambi	BA	Avenida Domíngos Martins, 146, Santo Antonio, Guanambi/BA CEP: 46.336-000	Administrativo e técnico	180 (Referência B.J. Lapa)	20	00.399.857/0010-17	1	Administrativo, operadores, fiscais de contrato, técnicos etc	Físico	Ruído (2) Vibração (2) (VMB e VCCh)	Sim	Sim	Sim
Escritório de Apoio Técnico de Itacaré	BA	Rua São Francisco, S/N, Itacaré/BA CEP: 44.900-000	Administrativo e técnico	500 (Referência B.J. Lapa)	14	00.399.857/0013-40	1	Administrativo, operadores, fiscais de contrato, técnicos etc	Físico	Ruído (2) Vibração (2) (VMB e VCCh)	Sim	Sim	Sim
Unidade Regional Descentralizada de Barreiras	BA	Rua Professor José Soares, 420 - Barreiras/BA CEP: 47.305-100	Administrativo e técnico	350 (Referência B.J. Lapa)	18	00.399.857/0009-83	1	Administrativo, operadores, fiscais de contrato, técnicos etc	Físico	Ruído (2) Vibração (2) (VMB e VCCh)	Sim	Sim	Sim
Centro Integrado de Recursos Pesquisas e Assistência de Xique-Xique	BA	Distrito de Nova Iguaçu, Xique-Xique/BA CEP: 47.000-400	Administrativo e técnico	118 (Referência Itacaré)	2	00.399.857/0013-40	1	Técnicos, motorista	Físico	Ruído (2) Vibração (2) (VMB e VCCh)	Sim	Sim	Sim
Unidade Regional Descentralizada de Vitória da Conquista	BA	Avenida Siqueira Campos, 1922, Cambuí - Vitória da Conquista/BA CEP: 45.028-144	Administrativo e técnico	390 (Referência B.J. Lapa)	7	00.399.857/0044-66	1	Administrativo, operadores, fiscais de contrato, técnicos etc	Físico	Ruído (1) Vibração (1) (VMB e VCCh)	Sim	Sim	Sim
Distrito de Brigada Formosa - Bom Jesus da Lapa	BA	Bom Jesus da Lapa - BA	Captação	40 (Referência 2ªSR)	05 (flutuantes)	16.236.879/0001-05	1	Técnicos, fiscais de contrato	Físico Acidente	Eletricidade Ruído (4)	Sim	Sim	Sim
Distrito de Brigada Marechal Delpino	BA	Delpino - BA	Captação EBS - 01,02,03,04 E 05	100 (Referência local)	04 (flutuantes) e 01 fixas	02.751.613/0001-96	1	Técnicos, fiscais de contrato	Físico Acidente	Eletricidade Ruído (2)	Sim	Sim	Sim
Distrito Brigada Barreiras Norte	BA	Barreiras - BA	Captação e EB - 01	15 (Referência Barreiras)	05 (flutuantes) e 03 fixas	04.482.418/0001-33	1	Técnicos, fiscais de contrato	Físico Acidente	Eletricidade Ruído (2)	Sim	Sim	Sim
Distrito de Brigada Nogueira Rancho Grande	BA	Riachão das Neves - BA	Captação e EBS - 01 e 02	60 (Referência Barreiras)	05 (flutuantes)	03.463.771/0001-03	1	Técnicos, fiscais de contrato, operadores	Físico Acidente	Eletricidade Ruído (2)	Sim	Sim	Sim
Distrito de Brigada Baixo do Itacaré	BA	Xique-Xique - BA	Captação e EBS - 01, 02 e 03	140 (Referência local)	05 (flutuantes)	21.560.501/0001-00	1	Técnicos, motorista	Físico Acidente	Eletricidade Ruído (2)	Sim	Sim	Sim
Distrito de Brigada Formosa Alto - Curitiba	BA	Curitiba - BA	Captação	113 (Referência B.J. Lapa)	05 (flutuantes) e 2 fixas	13.245.592/0001-53	3	Técnicos, fiscais de contrato, operadores	Físico Acidente	Eletricidade Ruído (1)	Sim	Sim	Sim
Distrito de Brigada Curitiba - Guanambi	BA	Guanambi - BA	Captação	15 (Referência Guanambi)	05 (flutuantes)	14.445.092/0001-28	3	Técnicos, fiscais de contrato	Físico Acidente	Eletricidade Ruído (1)	Sim	Sim	Sim
Distrito de Brigada Estreito	BA	Itacaré - BA / Substação das Laranjeiras - BA	Captação e EBS - 01, 02, 03 - Oficinas	85 (Referência Guanambi)	05 (flutuantes) e 5 fixas	00.399.857/0012-89	1	Técnicos, fiscais de contrato, motorista, operadores	Físico Acidente	Eletricidade Ruído (2)	Sim	Sim	Sim
Itaeragem Zelandinho	BA	Paranirim - BA	Captação	183 (Referência B.J. Lapa)	2	-	1		Físico Acidente	Eletricidade Ruído (1)	Sim	Sim	Sim
Itaeragem Cova da Mandioca	BA	Itacaré - BA	EB - 01, 02 e 03	90 (Referência Guanambi)	2	-	1		Físico Acidente	Eletricidade Ruído (1)	Sim	Sim	Sim





**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**  
 Área de \_\_\_\_\_

**ANEXO VII**

**MATRIZ DE RISCOS**



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional  
 Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

Versão 12.0

MATRIZ DE RISCOS	
<b>PROCESSO ELETRÔNICO:</b>	59520.000138/2026-20
<b>OBJETO DA CONTRATAÇÃO:</b>	Contratação de empresa para prestação de serviços de Engenharia de Segurança do Trabalho para elaboração, do PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (NR-01) e do LTCAT – Laudo Técnico de Condições Ambientais das instalações da Codevasf 2ª Superintendência Regional.
<b>LOCAL DE EXECUÇÃO:</b>	2ª Superintendência Regional da Codevasf, Unidades Descentralizadas, Escritórios de Apoio Técnico, Perímetros Irrigados e Barragens
<b>UNIDADE SUPRIDORA:</b>	2ª/GRA/UGP
<b>UNIDADE ORGÂNICA DEMANDANTE:</b>	2ª/GRA

Cód*	Etapas de Contratação	Fator de Risco/Causa (devido a...)	Evento de Risco/Incerteza (poderá ocorrer...)	Consequência (Ocasionalmente)	Responsável pelo Risco (Alocação)	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco (Residual)	Resposta - Tipo de Tratamento	Plano de Tratamento
RC006	Gestão contratual	Mudança na legislação de Segurança do Trabalho	Poderá ocorrer execução do objeto contratual em desacordo com as especificações técnicas	Necessidade de aditivos contratuais. Rescisão contratual.	Compartilhado	3- Média	2- Pequeno	Risco Moderado	Aceitar	
RC007	Gestão contratual	Ocorrência de epidemia/pandemia durante a execução contratual que ocasionem impactos ao andamento do(s) serviço(s) devidamente comprovados.	Poderá ocorrer imprevisibilidade na aquisição e/ou entrega de bens e serviços	1. Atraso na execução do contrato - Necessidade de celebração de aditivo de prazo; 2. Impossibilidade de execução do contrato.	Compartilhado	2- Baixa	2- Pequeno	Risco Moderado	Aceitar	
RC008	Gestão contratual	Dificuldade de prestação de serviços em função de acidentes ou eventos climáticos.	Poderá ocorrer imprevisibilidade na aquisição e/ou entrega de bens e serviços	1. Atraso na execução do contrato - Necessidade de celebração de aditivo de prazo; 2. Impossibilidade de execução do contrato.	Compartilhado	1- Muito baixa	2- Pequeno	Risco Moderado	Aceitar	
RC009	Gestão contratual	Contingenciamento orçamentário e financeiro	Poderá ocorrer imprevisibilidade na aquisição ou/ou entrega de bens e serviços	Interrupção dos serviços. Rescisão contratual. Atualização monetária.	Contratante	3- Média	2- Pequeno	Risco Moderado	Aceitar	
RC010	Gestão contratual	Dificuldade da empresa contratada continuar a prestação dos serviços por falência ou falta de capacidade operacional e financeira	Poderá ocorrer ineficiência na execução de ações e projetos	Interrupções contratuais. Interrupção na prestação do serviço. Rescisão contratual. Aplicação de penalidades.	Contratada	2- Baixa	2- Pequeno	Risco Moderado	Aceitar	

\* Ocultar as linhas que não forem utilizadas e formatar a altura das linhas.

<b>COORDENADOR DO PROJETO OBJETO DA CONTRATAÇÃO - DEMANDANTE</b>	
Nome: Argemilson Aquino de Souza	Lotação: 2ª/GRA/UGP
<b>ANALISTAS RESPONSÁVEIS PELO MAPEAMENTO DOS RISCOS DA CONTRATAÇÃO - DEMANDANTE</b>	
Nome: Moisés Ribeiro da Encarnação	Lotação: AA/GGP/UBS
Nome: Jerry Marques da Silva	Lotação: 2ª/GRA/UGP
Nome:	Lotação:
Nome:	Lotação:
Nome:	Lotação:
LOCAL/DATA:	Lapa, 20 de fevereiro de 2026.

Obs.: Em 16 de dezembro de 2024, foi aprovado o "Plano de Gerenciamento de Riscos em Contratações e Doações da Codevasf", que contempla o Modelo de Elaboração do Mapa e Matriz de Contratações, por meio da Deliberação nº 57 de dezembro de 2024 (processo nº 59500.002411/2024-44-e). O Plano atende à recomendação nº 4 do Relatório de Auditoria nº 902916-Controladoria-Geral da União - CGU (Processo nº 59500.002345/2022-23-e) que em 31 de dezembro de 2024